

REGIMENTO INTERNO

O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o presente Regimento Interno.

ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ESCREVENTE

Valor cobrado R\$ 4,32

28 OUT. 2022

CÓPIA COLORIDA

CAPÍTULO I DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 1º. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, inscrito no CNPJ sob o nº 72.912.140/0001-47, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, 145, Vila Cascais, Vinhedo/SP, CEP 13280-230, que tem por finalidade prestar serviços híbridos (Assistência Social e Saúde) à pessoa idosa em estado de vulnerabilidade social, na condição de autônomos, semidependentes e dependentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º. O LAR DA CARIDADE DE VINHEDO, para fins de acolhimento institucional à pessoa idosa adota critérios e procedimentos específicos, quais são:

- I. O acolhimento institucional à pessoa idosa é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência da mesma em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso);
- II. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea da pessoa idosa civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste regulamento, observando-se o limite da capacidade funcional da instituição;
- III. Havendo vaga, será iniciado o Processo Institucional de Acolhimento que será aberto para as pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo no município de Vinhedo/SP;

IV. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é o órgão público, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, competente e legitimado para receber a demanda de denúncias e/ou solicitações de casos de vulnerabilidade social e/ou de risco social e pessoal das pessoas idosas. Após entendimento da real necessidade de acolhimento por parte do CREAS, é feita a solicitação da vaga à dupla psicossocial do Lar da Caridade de Vinhedo, que em conjunto realizam as visitas e as articulações necessárias.

V. Em seguida, a pessoa idosa encaminhada passará por exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;

VI. Exames necessários: BK – HIV – Hepatite B – Sífilis ou outros a critério do médico. Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas portadoras de doenças infecto contagiosas, etilistas e dependentes químicos, bem como aquelas cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do art. 18) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º);

VII. Após a análise de todos os exames realizados cabe ao médico do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** a aprovação ou desaprovação do acolhimento institucional da pessoa idosa.

Parágrafo 1º. A capacidade funcional do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** no que se refere à prestação de serviços híbridos, se limita a **50 (cinquenta) pessoas idosas**, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos, sendo 27 masculinas e 23 femininas.

Parágrafo 2º. É vedado à instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Procedimento Institucional de Acolhimento à Pessoa Idosa.

Art. 3º. Aprovado o acolhimento institucional da pessoa idosa, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo 1º. No caso da pessoa idosa civilmente capaz, a mesma assinará o instrumento contratual como “Contratante” mediante a testemunha. Se a pessoa idosa for incapaz (curatelada civilmente por sentença judicial), quem assinará será o seu curador, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 2º. O acolhimento se dará através da Equipe Multidisciplinar do **LAR DA CARIDADE DE VINHEDO** que providenciará a abertura do prontuário individual da pessoa idosa recém-acolhida, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na instituição.

Parágrafo 3º. No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimento deverá adotar em caso de óbito na instituição de pessoas aos cuidados da instituição.

Art. 4º. Não se permitirá sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação de posse de internos, nas dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP.

Art. 5º. A integração da pessoa idosa recém-acolhida na instituição será realizada pela Equipe Multidisciplinar, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais moradores, buscando a interação e a intenção de socialização entre todos.

Art. 6º. Durante o período de 03 (três) meses a pessoa acolhida será avaliada a fim de que seja observada a sua adaptação na instituição.

Art. 7º. Caso seja identificada na pessoa idosa, insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado, para auxiliá-lo nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação da pessoa idosa o caso será estudado em conjunto com os (as) profissionais da Equipe Técnica do CREAS, para a busca da melhor solução.

CAPÍTULO III

DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

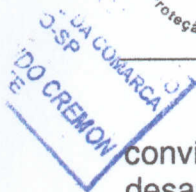
CÓPIA COLORIDA

Art. 8º. Se a pessoa idosa residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo pela dupla psicossocial da instituição, em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS, para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

Art. 9º. No caso de pessoa idosa curatelada em que seu curador venha a solicitar seu desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, se consumir o fato a instituição encaminhará ao Promotor de Justiça dos Direitos Humanos um laudo técnico social do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do promotor (por escrito).

Art. 10. Caso algum familiar manifestar por escrito a vontade de assumir os cuidados da pessoa idosa capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pela dupla psicossocial da instituição, em conjunto com a Equipe Técnica do CREAS, a fim de orientar a família sobre os cuidados da pessoa idosa, bem como para verificar as condições da nova moradia deste.



Art. 11. Nos casos de pessoas idosas acolhidas que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos diversos entre os quais, perturbações que desarmonizem a convivência dos moradores, afetando a qualidade de vida, haverá estudos em conjunto entre Equipe Multidisciplinar e Equipe Técnica do CREAS, para a busca de uma solução de desacolhimento institucional.

Art. 12. Em caso de desacolhimento institucional, antes de sua conclusão, deverá a pessoa idosa residente passar por consulta com o médico da instituição para o desligamento, devendo ficar tudo registrado no prontuário individual da pessoa idosa a ser desvinculada da instituição.



CAPÍTULO IV **DA DISCIPLINA DOS IDOSOS RESIDENTES**

CÓPIA COLORIDA

Art. 13. Todos os moradores poderão circular livremente pelas dependências da instituição, exceto as áreas reservadas e delimitadas, compelindo à administração coibir possíveis excessos.

Art. 14. Todas as pessoas idosas residentes deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

Art. 15. Os horários das refeições serão previamente definidos respeitando-se as regras estipuladas pela administração da entidade, devendo os moradores respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à gerência administrativa, que tomará as devidas providências.

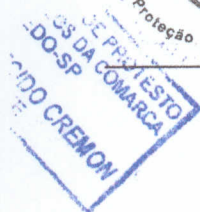
Art. 16. Cabe à pessoa idosa acolhida respeitar o horário de descanso e repouso noturno na instituição. Sendo que das 22h00 às 07h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais residentes e aos funcionários dos diversos setores da entidade.

Art. 17. É dever de todo o residente, com exceção dos demenciados, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de seus aposentos acontecerá diariamente pela Equipe de Limpeza da entidade.

Art. 18. Deve o residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros acolhidos.

Art. 19. É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará à pessoa idosa acolhida, as medidas administrativas cabíveis.





CAPÍTULO V
DO BEM-ESTAR DAS PESSOAS IDOSAS ACOLHIDAS

28 OUT. 2022

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ESCREVENTE

Valor cobrado R\$

Art. 20. O acolhido tem direito à moradia (composta por quartos e banheiros que podem ser coletivos ou individuais).

Parágrafo 1º. As roupas de cama e de banho serão trocadas de acordo com a necessidade (diariamente ou semanalmente).

Parágrafo 2º. As roupas de uso pessoal de cada acolhido, serão encaminhadas à lavanderia da instituição.

Art. 21. A instituição fornecerá à cada pessoa idosa acolhida, 06 (seis) refeições diárias que serão servidas nos horários pré-estabelecidos pela nutricionista.

Parágrafo 1º. As refeições serão sempre servidas no refeitório da instituição, salvo em casos de impossibilidade de locomoção do acolhido.

Parágrafo 2º. Os portadores de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam à restrições alimentares e àqueles que seguem dieta especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo da saúde pessoal de cada um.

Art. 22. Em consonância com a *Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) nº 18, de 09 de setembro de 2008*, todas as pessoas que não fizerem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não deverão tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.

Art. 23. Os visitantes que desejarem doar alimentos processados às pessoas idosas acolhidas deverão antecipadamente entrar em contato com a nutricionista responsável pela área de manipulação de alimentos para que esta sugira o cardápio do dia da visita, sendo então após essa supervisão, permitido aos visitantes a distribuição dos alimentos prontos para o consumo dos moradores, não sendo permitido o armazenamento de alimentos nos quartos.

Art. 24. O Enfermeiro responsável técnico ou outro profissional de enfermagem delegado por ele deverá informar ao morador ou à sua família, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

Art. 25. Todo o acolhido tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, psicologia, assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, existentes na instituição.

Art. 26. O residente tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição ou pelo Poder Público ou por instituições privadas e parceiras, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

Art. 27. É vedado ao morador o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da instituição. Entretanto, caso a Equipe Multidisciplinar prescreva a necessidade do residente em realizar atividades laboroterápicas (jardinagem, artesanato, crochê e similares), respeitada a vontade do assistido, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laboroterápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o acolhido e a instituição.

Art. 28. É vedado à instituição utilizar o residente em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

Art. 29. Cabe à instituição motivar o acolhido a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

Art. 30. A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais da pessoa idosa e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

Art. 31. Qualquer anormalidade, desentendimento com outro residente, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros acolhidos, deverá ser comunicada imediatamente à administração da entidade, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 32. Não será permitido a nenhum residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pela Equipe de Enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

CAPÍTULO VI **DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE INTERNATO**

Art. 33. O acolhido, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas capacidades mentais, salvo restrição da Equipe Multidisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante autorizado, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário. Porém, antes da saída deverá comunicar à administração, informando o destino e o horário de retorno.

Parágrafo Único. O acolhido que retornar alcoolizado, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, estipuladas neste regimento.

Art. 34. Os residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela instituição, com o devido monitoramento de funcionários.



CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Art. 35. Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá o residente, em primeiro momento, receber advertência verbal da administração. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual. Em caso de reincidência a família será comunicada e orientada.

Parágrafo Único. O agravamento da situação comportamental do-acolhido, poderá ensejar o seu desacolhimento institucional, devendo a administração encaminhar relatório detalhado do ocorrido, juntamente com laudo da Equipe Multidisciplinar ao CREAS.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 36. Conforme o *Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03)* é dever da família acompanhar o acolhido, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas ao assistido pelo menos 01 (uma) vez ao mês com objetivo de preservar os vínculos familiares.

Parágrafo Único. As saídas deverão ser comunicadas pela família, com antecedência ao Lar da Caridade para a retirada da medicação utilizada pelo morador em questão.

Art. 37. No período em que o residente estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do mesmo. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição comunicará os fatos ao Ministério Público e ao CREAS.

Art. 38. Em casos de necessidade de atendimento médico, o acolhido será encaminhado para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhá-lo nesse período ou providenciar acompanhante.

Art. 39. A família ou o responsável legal deve manter atualizado o cadastro pessoal do residente, com telefones, e-mails e endereços completos, para contatos.

Art. 40. A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

Art. 41. Não é permitido oferecer gorjetas ou agrados para os funcionários que trabalham mais próximo ao morador, pois eles já são remunerados pelo trabalho, sendo que todos os demais teriam o mesmo direito.

Art. 42. Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal da pessoa idosa residente, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado ao Ministério Público, ao CREAS e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

CAPÍTULO IX **DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA RESIDENTE**

Art. 43. O residente tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Art. 44. Não é permitido ao acolhido, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do residente, exceto se houver determinação da administração, em casos que possam comprometer a segurança das pessoas.

Art. 45. É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os moradores e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Art. 46. A instituição não se responsabilizará por quaisquer tipos de transações que vierem a ocorrer entre os residentes, seja em valores monetários ou objetos.

Art. 47. Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro morador sem a presença e o consentimento do mesmo.

CAPÍTULO X **DOS FUNCIONÁRIOS**

Art. 48. Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto da Pessoa Idosa, ficando sob a responsabilidade da instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Art. 49. Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único. Independentemente de sua função, quando o acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhá-lo ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

Art. 50. Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Art. 51. Quando algum funcionário constatar alguma irregularidade em procedimentos ou algum fato fora da normalidade da instituição, deve imediatamente informar a ocorrência ao seu superior, na falta desse, à administração, a fim de que todas as medidas pertinentes sejam tomadas.

Art. 52. Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.

Art. 53. É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3 e similares eletrônicos que emitem som e exibem imagem, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário. O funcionário que fizer uso dos aparelhos citados, será advertido. Após três advertências, poderá ser demitido por justa causa.

Art. 54. Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos residentes e outros funcionários.

Art. 55. É facultado ao Presidente, juntamente com a Diretoria da instituição instaurar Processo Disciplinar Interno de Sindicância, com a devida assessoria jurídica, nos casos de relevância e de necessidade, a fim de se apurar as responsabilidades civis, criminais e administrativas.

CÓPIA COLORIDA

CAPÍTULO XI **DAS VISITAS**

Art. 56. Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar os moradores ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a registrar sua presença no "Livro de Visitantes".

Art. 57. As visitas aos moradores poderão ser realizadas diariamente, das 14h30 as 16h30 horas.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58. Pelo motivo de o imóvel-sede da instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da instituição, de seus dirigentes e de seus funcionários.

Art. 59. Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo Presidente da instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da entidade.

Art. 60. A Diretoria da instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da entidade.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 62. O presente Regimento Interno foi elaborado pelo advogado e consultor de ILPI's, Dr. Cláudio Stucchi, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.631, devidamente aprovado pela Diretoria desta instituição durante a reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2022, entrando em vigor nessa data, revogando-se todas as disposições contrárias emitidas e publicadas anteriormente.

Vinhedo/SP, 31 de agosto de 2022

Francisco Roberto Crivellari
Presidente
RG nº 7.537.220-4 SSP SP
CPF 719.358.788-91

CÓPIA COLORIDA

Vilma Ormenese
1º Secretário
RG nº 19.136.226-8 SSP/SP
CPF 155.833.678-81

Claudio Stucchi
Advogado
OAB/SP Nº 265.631

Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP 265.631

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - SANTA ROSA - CEP: 13.289-090 - TEL.: (19) 3515-5411 - Vinhedo, SP

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de
FRANCISCO ROBERTO CRIVELLARI E VILMA ORMENESE*****

Vinhedo, 01 de setembro de 2022.
Em test. _____ da verdade. P: 26 C:1410927
ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCRIVENTE
Selo(s): 1229AA-02489*****
Vlr. R\$ 14,86. Valido somente com o selo de autenticidade

ROGERSON APARECIDO CREMON
ESSCREVENTE

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ESCREVENTE

28 OUT. 2022